

ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-0382ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018 – SRP

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, e a empresa EVODIO DA SILVA BARROS-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº CNPJ Nº 10.744.570/0001-40, localizada na Rua Joana Maria da Rocha, S/N, neste ato, representada por seu titular, Sr. Evódio da Silva Barros, portador do RG nº 1.291.249 SSP/PI, inscrito no CPF nº 397.203.303-68, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 20/2017 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 026/2018, consoante consta do Processo nº 049/2018 RESOLVE registrar preços de Registro de preço para futura contratação de empresa de especializada para manutenção com reposição de peças em ar condicionado para atender as necessidades da prefeitura de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias, conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

Presentes as empresas e seus representantes:

## CLÁUSULA I – OBJETO

Registro de Preço para futura contratação de empresa de especializada para manutenção com reposição de peças em ar condicionado para atender as necessidades da prefeitura de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias.

## CLÁUSULA II - VALIDADE DOS PREÇOS

- Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua publicação.
- Durante o prazo de validade desta Ata o Município de São Raimundo Nonato - PI não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo da forma que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou ainda cancelar a Ata nas hipóteses legalmente previstas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA III - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação e outros não previstos, desde que autorizados pelo Município de São Raimundo Nonato - PI.
- O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:
- Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas quanto ao preço as cláusulas e condições do Edital que a precedeu e integra o presente instrumento.
- O fornecimento dos itens licitados somente poderá ser realizado pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização/pedido da municipalidade.
- No caso da impossibilidade da entrega do material licitado pelo primeiro classificado a municipalidade poderá chamar o segundo pelo preço do primeiro e assim sucessivamente.

## CLÁUSULA IV - PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria requisitante no prazo de até 30 (trinta) dias após aprovação e empenho, entrega do produto e após a apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.
  - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.
  - Considerando que a vigência da ata de registro de preços não ultrapassará 12 (doze) meses, não será concedido reajuste de preços.
  - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.
  - O vencedor deverá manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar o Setor de Compras acerca de qualquer alteração.

## CLÁUSULA V - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Compra pelo órgão solicitante.
- A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado nesta última.
- Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independente de sua natureza sem prejuízo da aplicação das medidas legais/editais/contratuais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

- Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 026/2018 e anexos;
- Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);
- Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;
- Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos aparelhos de ar condicionado até o local de entrega;
- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
- Executar os serviços conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência), do Edital, com a alocação de empregados habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;
- Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e quando for o caso EPCs, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando seu uso regular;
- Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários, ficando impedida a terceirização do serviço;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Empregar mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços;
- Obter e manter atualizados nos órgãos competentes os registros de todos os produtos químicos utilizados nos processos de higienização, juntamente com a metodologia de utilização fornecida pelo fabricante.
- Atender aos chamados da contratante, durante todo o período do registro de preços, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, sem prejuízo das demais obrigações;
- A licitante vencedora deverá atender o(s) item(ns) vencidos independentemente, sem prejuízo aos demais solicitados em período concomitante;
- Verificar junto a Secretaria requisitante a existência de garantia de fábrica do aparelho;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Instalar, conforme as orientações do fabricante e de acordo com as Normas ABNT, todos os acessórios de fixação, encaixe, união e demais acessórios necessários;
- Apresentar relatório para aprovação da Secretaria requisitante, sempre que houver serviços de manutenção, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, previsão de horas de serviço e prazo de devolução, entre outras informações adicionais);
- Comunicar a Contratante, sempre que necessário, a necessidade de utilização de guincho, e de instalação elétrica;
- Devolver o aparelho em condições de utilização, na hipótese de serviço de limpeza, no prazo de 12 (doze) horas consecutivas, a partir do recebimento da ordem de serviço;
- Proceder, ao final dos serviços, teste de funcionamento dos aparelhos, bem como a limpeza e remoção de todas as sobras de materiais oriundos da realização dos serviços;
- Manter o local, onde serão feitas as instalações, limpo e em perfeitas condições, retirando entulhos decorrentes da execução dos serviços às suas expensas, dando-lhes o destino permitido em lei;
- Fornecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre a instalação e/ou serviços.

## CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;
- Rejeitar no todo ou em parte os serviços que a licitante vencedora executar fora das especificações do Edital;
- Verificar o cumprimento dos prazos estipulados nas ordens de serviço, para as manutenções e instalações dos aparelhos de ar-condicionado;
- Analisar os relatórios técnicos para a manutenção dos aparelhos e compra de peças/materiais não incluídos nas obrigações da contratada;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade observada no funcionamento dos equipamentos objeto do contrato;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo livre acesso às instalações dos equipamentos quando solicitado pela Contratada ou por seus empregados, em serviço;
- Proceder, quando houver a necessidade, a contratação dos serviços de guincho e de instalação elétrica.

## CLÁUSULA VIII - PENALIDADES

- A recusa injustificada quanto à execução, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, das condições/obrigações impostas por força deste certame, ensejará a aplicação das penalidades do edital, anexos e enunciadas no art. 87 e demais da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, ao critério da Administração.
- A recusa injustificada das detentoras desta Ata em retirar a Ordem de Compra no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.
- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Compra a Administração poderá aplicar à detentora da ata as seguintes penalidades (podendo ser aplicadas cumulativamente), sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
  - Advertência por escrito;
  - Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor da Ata de Registro de Preço por dia de atraso na entrega e/ou por dia de atraso na adequação do produto fornecido;
  - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Ata, do Edital e/ou de seus anexos, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
  - Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela Secretaria da Fazenda e Administração.
- A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e irrevogável de 05 (cinco) dias úteis.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

5 - As sanções previstas no Edital e legislação, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução do objeto/descumprimento das condições da presente Ata de Registro de Preço ensejadora de cancelamento da Ata, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei n.º 8.666/1993 e de acordo com o art. 20 do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

8 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicial.

9 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

10 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

**CLÁUSULA IX - REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93 e alterações, mas caso a Administração julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata de Registro de Preço e iniciar outro processo licitatório.

1.1.1. No caso de iniciativa da empresa contratada, o requerimento de manutenção do equilíbrio econômico financeiro deverá ser protocolado na Central de Protocolos, endereçado ao Setor de Licitações, devidamente fundamentado, acompanhado dos documentos fiscais ou equivalentes (da época da proposta e da data do pedido) e planilha de custos que comprovem o efetivo aumento no preço, condicionada à análise pela Administração, nos termos do Decreto n.º 550, de 11 de julho de 2006.

1.1.2. Havendo análise favorável do pleito, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro será concedida a empresa a partir da data do protocolo do pedido.

1.2. - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela Central de Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**CLÁUSULA X - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações e demais normas pertinentes.

2. A cada fornecimento do objeto será emitido recibo nos termos do art. 73, II, "b", da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA XI - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

1.1 - A detentora não cumprir as obrigações desta Ata, Edital e anexos;

1.2 - A detentora, injustificadamente, não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e/ou a Administração não aceitar sua justificativa;

1.3 - A detentora der causa ao cancelamento da Ata decorrente de registro de preços;

1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus anexos;

1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

1.6 - Por razões de interesse público, demonstradas e justificadas pela Administração.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos acima será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

4. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelas detentoras quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata o Edital de Registro de Preço n.º 026/2018 e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, sendo que as obrigações, responsabilidades, prazos e demais condições contidas em uma e omitidas em outras são consideradas existentes e válidas para todos os fins.

2. Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir quaisquer questões da presente ata.

3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, alterações e demais normas aplicáveis.

São Raimundo Nonato-PI, 11 de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal - PITiago Oliveira Silva  
ProgoeiroEVODIO DA SILVA BARROS ME  
CNPJ Nº: 10.744.570/0001-40  
VencedorESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-0382

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018, Registro de Preço para futura Contratação de empresa especializada para manutenção com reposição de peças em ar condicionado para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Raimundo Nonato - PI, e suas secr.

**LOTE I- MANUTENÇÃO E REPARO SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DOS AR CONDICIONADOS RELACIONADOS ABAIXO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Ar condicionado SPLIT 7.500 BTUS	UNID	20	59,00	1.180,00
2	Ar condicionado SPLIT 9.000 BTUS	UNID	60	65,00	3.900,00
3	Ar condicionado SPLIT 12.000 BTUS	UNID	300	71,50	21.450,00
4	Ar condicionado SPLIT 18.000 BTUS	UNID	60	76,50	4.590,00
5	Ar condicionado SPLIT 22.000 BTUS	UNID	30	99,00	2.970,00
6	Ar condicionado SPLIT 24.000 BTUS	UNID	30	99,00	2.970,00
7	Ar condicionado JANELEIRO 7.500 BTUS	UNID	30	59,00	1.770,00
8	Ar condicionado JANELEIRO 9.000 BTUS	UNID	30	63,00	1.890,00
9	Ar condicionado JANELEIRO 12.000 BTUS	UNID	30	269,00	8.070,00
10	Ar condicionado JANELEIRO 18.000 BTUS	UNID	30	71,50	2.145,00

**LOTE II- MANUTENÇÃO E REPARO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DOS AR CONDICIONADOS RELACIONADOS ABAIXO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
11	Ar condicionado SPLIT 7.500 BTUS	UNID	20	432,00	8.640,00
12	Ar condicionado SPLIT 9.000 BTUS	UNID	60	588,00	35.280,00
13	Ar condicionado SPLIT 12.000 BTUS	UNID	300	623,00	186.900,00
14	Ar condicionado SPLIT 18.000 BTUS	UNID	40	703,00	28.120,00
15	Ar condicionado SPLIT 22.000 BTUS	UNID	30	748,00	22.440,00

16	Ar condicionado SPLIT 24.000 BTUS	UNID	30	778,00	23.340,00
17	Ar condicionado JANELEIRO 7.500 BTUS	UNID	30	431,00	12.930,00
18	Ar condicionado JANELEIRO 9.000 BTUS	UNID	30	588,00	17.640,00
19	Ar condicionado JANELEIRO 12.000 BTUS	UNID	30	624,00	18.720,00
20	Ar condicionado JANELEIRO 18.000 BTUS	UNID	30	704,00	21.120,00

**LOTE III- RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS RELACIONADOS ABAIXO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
21	Ar condicionado SPLIT 7.500 BTUS	UNID	20	79,00	1.580,00
22	Ar condicionado SPLIT 9.000 BTUS	UNID	50	92,00	4.600,00
23	Ar condicionado SPLIT 12.000 BTUS	UNID	300	92,00	27.600,00
24	Ar condicionado SPLIT 18.000 BTUS	UNID	40	114,00	4.560,00
25	Ar condicionado SPLIT 22.000 BTUS	UNID	30	119,00	3.570,00
26	Ar condicionado SPLIT 24.000 BTUS	UNID	30	133,00	3.990,00
27	Ar condicionado JANELEIRO 7.500 BTUS	UNID	30	79,00	2.370,00
28	Ar condicionado JANELEIRO 9.000 BTUS	UNID	30	93,00	2.790,00
29	Ar condicionado JANELEIRO 12.000 BTUS	UNID	30	93,00	2.790,00
30	Ar condicionado JANELEIRO 18.000 BTUS	UNID	30	113,00	3.390,00

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**LOTE IV- INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS RELACIONADOS ABAIXO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
31	Ar condicionado SPLIT 7.500 BTUS	UNID	20	213,00	4.260,00
32	Ar condicionado SPLIT 9.000 BTUS	UNID	40	233,00	9.320,00
33	Ar condicionado SPLIT 12.000 BTUS	UNID	300	252,00	75.600,00
34	Ar condicionado SPLIT 18.000 BTUS	UNID	40	293,00	11.720,00
35	Ar condicionado SPLIT 22.000 BTUS	UNID	30	303,00	9.090,00
36	Ar condicionado SPLIT 24.000 BTUS	UNID	30	323,00	9.690,00
37	Ar condicionado JANELEIRO 7.500 BTUS	UNID	30	213,00	6.390,00
38	Ar condicionado JANELEIRO 9.000 BTUS	UNID	30	233,00	6.990,00
39	Ar condicionado JANELEIRO 12.000 BTUS	UNID	30	233,00	6.990,00
40	Ar condicionado JANELEIRO 18.000 BTUS	UNID	30	268,00	8.040,00

**LOTE V- REPARO EM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
41	Reparo em geladeiras com substituição de peças danificadas	UNID	60	358,00	21.480,00
42	Reparo em geladeiras sem substituição de peças	UNID	30	118,00	3.540,00
43	Reparo em freezer com substituição de peças danificadas	UNID	30	743,00	22.290,00
44	Reparo em freezer sem substituição de peças	UNID	30	143,00	4.290,00
45	Reparo em bebedouro com substituição de peças danificadas	UNID	60	488,00	29.280,00
46	Reparo em bebedouro sem substituição de peças	UNID	60	98,00	5.880,00



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2018**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, após analisar a documentação relativa à PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2018, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando a Contratação de empresa especializada para manutenção com reposição de peças em ar condicionado para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Raimundo Nonato - PI, e suas secretarias, e ADJUDICAR, MENOR PREÇO POR ITEM, objeto licitado em favor da empresa vencedora do Certame, EVODIO DA SILVA BARROS ME inscrita com o CNPJ Nº: 10.744.570/0001-40.

São Raimundo Nonato-PI, 08 de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal - PI



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 - SRP**

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, e as empresas L.B. BOMFIM & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº CNPJ Nº 02.186.032/0001-59, localizada na Avenida Beira Lago, neste ato, representada por seu titular, Sr. Cosme Bomfim Fonseca Filho, portador do RG nº 03.845.23-08, inscrito no CPF nº 374.541.965-00 e LAURINEIDE RIBEIRO SILVA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº CNPJ Nº 22.605.523/0001-02, localizada na Rua Oscar Barroso, neste ato, representada por seu titular, Sr. Laurineide Ribeiro da Silva, portadora do RG nº 1.931.240, inscrito no CPF nº 626.049.613-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma Presencial, para o Registro de Preços Pregão Presencial nº 029/2018, homologado em 11/06/2018, Processo Administrativo nº 052/2018, resolve registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, no Decreto Municipal nº 23, de 05/06/2009, consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura Contratação de empresa para locação de infraestrutura de eventos (paleo profissional, sistema de sonorização, grid em treliça, banheiro químico, camarim, estandes, estrutura de arquibancada, tendas piramidal e pôrtico em treliça), para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias, com a finalidade especificada no Anexo desta Ata e Pregão Presencial 029/2018, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos, constam no Anexo I deste instrumento, e nele estão incluídos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, salários, encargos e obrigações sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, combustível e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto.  
2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.  
2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, consolidada, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:  
a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;  
b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;  
c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.  
3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:  
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de autorização de fornecimento;  
b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.  
3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.  
3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.  
3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.  
3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.  
3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de um ano.  
3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:  
a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;  
b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;  
c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;  
d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.  
3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, procedida de análise pela Assessoria Jurídica do Município de São Raimundo Nonato - PI, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

(Continua na próxima página)